



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 742/96

ESTIMA A RECEITA FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO - MG., PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.997.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal, faz saber que a Câmara Municipal Decretou, e ele, em seu nome promulga a seguinte Lei Orçamentária:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de João Pinheiro - MG., para o Exercício Financeiro de 1.997, estima a Receita em R\$ 21.607.265,00 (Vinte e Um milhões, seiscentos e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais), e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - As Receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante a arrecadação de tributos de competência do Município e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal em vigor, desdobradas na forma do Anexo II desta Lei.

Artigo 3º - As despesas das unidades de Administração Municipal, compreendidas no Orçamento Fiscal, serão realizadas segundo a discriminação estabelecida nos anexos I, II, III e IV, desta Lei.

Parágrafo Único - Cada crédito consignado, no menor nível de agregação, nos Quadros de Detalhamento da Despesas constante nos Anexos, integra esta Lei na forma de inciso do presente artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, durante a execução orçamentária, a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 100% (cem por cento) da despesa fixada no artigo 1º, desta Lei, podendo:

A) Anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias, de conformidade com o disposto nos artigos 40, 41, Inciso I, 42, 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

B) Utilizar o excesso de arrecadação, apurado na forma do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, parágrafo 3º e 4º, da Lei Federal 4.320/64;

Parágrafo Único - Não onera o limite estabelecido neste artigo;

I - As suplementações de dotações que correspondam a aplicação do produto de receitas vinculadas, derivadas de transferências e outras de mesma natureza;

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá, sem prejuízo de outras autorizações específicas, realizar operações de crédito até o limite de R\$ 2.030.265,00 (Dois milhões, trinta mil e duzentos e sessenta e cinco reais), destinados a investimentos, observado o que dispõe o artigo 167, inciso III, da Constituição Brasileira.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita, através de contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita corrente do Orçamento Fiscal, prevista nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

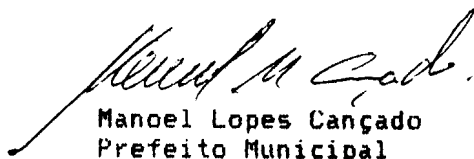
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Na contratação da operação de crédito de que trata este artigo, poderá o Poder Executivo Municipal estipular, com garantia subsidiária, a vinculação dos recursos referentes a Cota Parte do Imposto Sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, assim como a Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

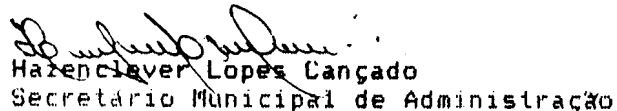
Artigo 70 - Esta Lei vigorará no Exercício de 1.997, a partir de 1º de Janeiro.

Artigo 80 - Revogam-se as disposições em contrário.

João Pinheiro - MG., 31 de dezembro de 1.996.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Milton Gonçalves Cruzeiro
Secretário Municipal de Fazenda


Hazenciover Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração